



## PROCESSO TC N.º 07963/22

Objeto: Pregão Eletrônico nº 010/22

Órgão/Entidade: Prefeitura de Princesa Malta

Responsável: Prefeito Igor Xavier de Lucena

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/22 - CONTRATOS Nº 1.287 E 1.288/22 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MALTA/PB, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 913740/2021 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE *LINK* AO TCU.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00206/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes ao Pregão Eletrônico nº 010/22 e aos Contratos nº 1.287 e 1.288/22, efetivados pela Prefeitura Municipal de Malta, com vistas à aquisição de patrulha mecanizada, por meio do Convênio nº 913740/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

- 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e
- 2) DISPONIBILIZAR o *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 13/09/2022



## PROCESSO TC N.º 07963/22

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Eletrônico nº 010/22 e aos Contratos nº 1.287 e 1.288/22, efetivados pela Prefeitura Municipal de Malta, com vistas à aquisição de patrulha mecanizada, por meio do Convênio nº 913740/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Em manifestação de fls. 176/181, a Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, ao constatar a utilização de recursos advindos do Convênio nº 913.740/2021, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura de Malta, concluiu, *in verbis*:

*"Tendo-se em vista a utilização dos recursos federais, os quais fazem incidir a competência do TCU, sugerimos o arquivamento dos presentes autos sem resolução de mérito, em consonância com a Resolução RN TC 10/2021."*

Posição acompanhada pelo *Parquet* de Contas, consoante Parecer nº 1713/22, fls. 184/186, subscrito pelo d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, conforme excerto abaixo:

*"ANTE O EXPOSTO, este representante do Ministério Público de Contas pugna pelo(a):*

*a) ARQUIVAMENTO os presentes autos sem resolução do mérito;*

*b) ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ao Tribunal de Contas da União - TCU, para conhecimento e adoção das providências cabíveis."*

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Da análise dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos federais, foge da competência deste Tribunal de Contas analisar o Pregão Eletrônico nº 010/22 e os Contratos nº 1.287 e 1.288/22.

Assim, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) ARQUIVE os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e
- 2) DISPONIBILIZE o *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

É o voto.

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 11:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 11:53



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO